



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000-Fone: (019)3867 9700

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA BAPTISTA E LA TERZA – ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS.**

**Processo Administrativo nº 3890/2016.**

**Contrato nº 065/2016.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J/M.F. nº 46.410.866/0001-71, com sede nesta cidade, à Rua Alfredo Bueno nº 1235, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Tarcísio Cleto Chiavegato**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº 14, Jardim Paraíso, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, e de outro lado, a Empresa **BAPTISTA E LA TERZA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.308.145/0001-05, com sede à Rua Pamplona, n. 328 – Apto. 121, Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Capital, CEP 01.405-000 representada neste ato pelo seu Sócio Titular **Sr. Gianpaulo Baptista**, advogado especialista em direito público, OAB/SP 177.061, com endereço comercial à Rua Pamplona, n. 328 – Apto. 121, Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Capital, CEP 01.405-000, que também subscreve doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1.0. OBJETO DO CONTRATO:**

1.1. Constitui objeto deste, a prestação de serviços técnicos e jurídicos especializados, conforme segue:

- a) assistência em processos de prestação de contas, análise de licitações e contratos, exame prévio de editais, repasses públicos ao terceiro setor, admissão de pessoal e aposentadoria, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sempre de interesse da Contratante, compreendendo:
  - a.1) apresentação de recursos, justificativas e arrazoados;
  - a.2) orientação e acompanhamento das instruções processuais até que seja dada decisão final irrecurável;
- b) assessoria jurídica prestada pelos sócios-gerentes ou por técnicos habilitados ao departamento jurídico/procuradoria da Prefeitura, quando solicitada, com emissão de parecer, referente aos procedimentos licitatórios da Prefeitura, desde seu início até a contratação;
- c) atendimento a consultas verbais ou escritas abrangendo as matérias relacionadas à competência fiscalizatória do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000-Fone: (019)3867 9700

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Proposta da Contratada;
- b-) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c-) Prova de regularidade com o FGTS;
- d-) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e-) Prova de Regularidade com a Fazenda do Município;
- f-) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; e
- g-) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), juntamente com a Prova de Regularidade com a fazenda Federal.

2.2 - Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este contrato, definir a sua extensão e desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### 3.0 PREÇO:

3.1. O preço total para execução do objeto é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), sendo pago, mediante recibo de honorários, em 12 (doze) meses de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

3.2. O preço acima referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 51 4.122.11.2011 339039.5

### 4.0. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços que compõe o objeto do presente contrato serão iniciados pela **CONTRATADA** na data de assinatura deste instrumento contratual. As obrigações constantes da alínea "a", da Cláusula Primeira considerar-se-ão concluídas na data da publicação das decisões finais irrecorríveis, prolatadas nos processos administrativos nela referidos. Os demais serviços constantes da Cláusula Primeira serão prestados pela **CONTRATADA** até o final da vigência do Contrato.

4.2. Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser rescindido a critério da **CONTRATANTE**.

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação pertinente para a promoção de defesa e interposição de recurso administrativo.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000-Fone: (019)3867 9700

4.4. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **5.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** emitirá recibo de honorários, a qual deverá estar preenchido adequadamente, devendo conter no corpo do mesmo o número do presente contrato, e Processo Administrativo.

5.2. O pagamento será efetuado até 25º (vigésimo quinto) dia, contados da data de apresentação do Recibo emitido pela **CONTRATADA**.

5.3. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

## **6.0. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

6.1. Para que haja o devido acompanhamento dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga a encaminhar à **CONTRATANTE** tão logo aconteçam, cópia de todos os escritos atinentes à(s) defesa(s) promovida(s), recursos interpostos e todos os demais documentos de sua lavra (petições interlocutórias, etc.) e que digam respeito ao objeto deste Contrato, como também todas as decisões ou despachos que ocorrem na esfera administrativa e/ou judicial, bem assim informar periodicamente a tramitação dos feitos administrativos e/ou judiciais.

## **7.0. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

7.2. A **CONTRATADA** garante que os integrantes de seu corpo técnico realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto deste contrato.

7.3. A **CONTRATADA** não poderá substabelecer as procurações a outros profissionais que não façam parte de seu corpo técnico.

## **8.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde na área trabalhista, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2. A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000-Fone: (019)3867 9700

8.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

8.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **9.0. PENALIDADES:**

9.1. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto deste, sujeitará a **CONTRATADA** em multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor deste ajuste.

9.2. As eventuais penalidades aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

## **10.0. RESCISÃO:**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato mais juros de mora de 1% ao mês a ser calculado até a data do efetivo pagamento do valor da multa.

## **11.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daquele já executado.

11.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.3. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação previstos em Lei, em



# **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000-Fone: (019)3867 9700

especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08 de julho de 1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.4. A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

11.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

11.6. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **12.0. TOLERÂNCIA:**

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma houvesse ocorrido.

## **13.0. VIGÊNCIA:**

13.1. Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, podendo ser renovado à critério da **CONTRATANTE**.

## **14.0. DO REAJUSTE:**

14.1. O valor do Contrato poderá ser reajustado anualmente, aplicando-se o IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

## **15.0. VALOR DO CONTRATO:**

15.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**.

## **16.0. FORO:**

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000-Fone: (019)3867 9700

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, aos 28 de março de 2016.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**Tarcísio Cleto Chiavegato**  
**Prefeito**

**BAPTISTA E LA TERZA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**Gianpaulo Baptista**  
**Sócio Titular**

**Testemunhas:**

Aline Fernanda Arruda Leite  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Advogado G. V. F. Canelli  
Advogado e Contador



# **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000-Fone: (019)3867 9700

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo N° 3890/2016**

**Contrato n° 065/2016.**

**Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Objeto: Prestação de serviços técnicos e jurídicos especializados.**

**Contratada: BAPTISTA E LA TERZA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 28 de março de 2016

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Tarcísio Cleto Chiavegato**

**Prefeito**

**BAPTISTA E LA TERZA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Gianpaulo Baptista**

**Sócio Titular**